= LEI Nº 2.378, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991 =

"Dispõe sobre Unidade Fiscal (UNIF) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Unidade Fiscal (UNIF) instituída pelo art. 346 do Código Tributário Municipal será fixada mensalmente por decreto do Executivo e aplicada em tributos, serviços e penalidades pecuniárias de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A UNIF mensal será divulgada:

I - até o dia 1º de janeiro de 1992, com validade até o dia 31 do mesmo mês, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado desde fevereiro até dezembro de 1991, sobre Cr$ 126,8621 conforme art. 346 e 347 do C.T.M.

II - no primeiro dia de cada Mês, a partir de 1º de fevereiro de 1992, com base em série especial do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE.

III - interrompida a apuração ou divulgação da série especial do IPCA, a UNIF será determinada com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, que compõe o Índice Geral de Preços Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, na sua falta, no Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica da Universidade de São Paulo.

IV - se até dois dias antes do término do mês nenhum índice tiver sido divulgado, a UNIF, no primeiro dia do mês subsequente será determinado com base em índice estimado e a di

diferença para o índice divulgado será compensado no mês seguinte.

V - os valores da legislação tributária, expressos em cruzeiros, serão convertidos em quantidade de UNIF.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de novembro de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/1991.

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Secretário de Finanças